



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
PROCON**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO  
DE 27 DE AGOSTO DE 2025**

Processo NA 23.07.0078.001.00145-3 – YALAHAR DIGITAL LTDA  
Processo NA 24.02.0078.001.00120-3 – AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFICIOS  
Processo NA 24.02.0078.001.00326-3 – AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFICIOS  
Processo NA 24.03.0078.001.00257-3 – BANCO C6 CONSIGNADO S.A  
Processo NA 24.04.0078.001.00073-3 – CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS  
Processo NA 24.04.0078.001.00425-3 – CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS  
Processo NA 24.04.0078.001.00153-3 – VM COMERCIO VAREJISTA DE PEDRAS E VIDROS LTDA  
Processo NA 24.07.0078.001.00188-3 – LIONS PRE-OWNED S.A  
Processo NA 24.07.0078.001.00405-3 – AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFICIOS  
Processo NA 24.07.0078.001.00315-3 – AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFICIOS  
Processo NA 24.09.0078.001.00310-3 – ANDDAP – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS  
Processo NA 24.09.0078.001.00041-3 – ANDDAP – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS  
Processo NA 24.09.0078.001.00315-3 – BANCO AGIBANK S.A  
Processo NA 24.11.0078.001.00198-3 – BANCO AGIBANK S.A  
Processo NA 24.12.0078.001.00155-3 – ANDDAP – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Determino dar ciência da decisão administrativa de **multa** onde fica(m) a(s) empresa(s) supracitada(s) cliente(s) de que tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 30 da Lei 6007/2011, para apresentar recurso ou efetuar o recolhimento do valor da multa arbitrado.

**Celso Munir Attyê Mussi**  
**Secretário Executivo de Defesa do Consumidor**